



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELLI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Planalto Alegre/SC, Rua do Comércio, sn, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.170.620/0001-37, neste ato representado por seu representante Sr. **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chapecó/SC, inscrita no CPF/MF, sob o nº 005.501.609-06, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 3408161, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2019, Processo Licitatório nº 14/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de materiais de limpeza e expediente, destinados as Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Administração, Fazenda e Gabinete, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais/produtos deverá ser realizada nos quantitativos solicitados e nos locais indicados pelo Sr. Edson A. Borba, Tel: 3744-5050 ou 3744-7068.

3.2. O recebimento e conferência dos materiais/produtos será efetuado pelo Sr. Edson A. Borba, ou por servidor devidamente designado.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 17.866,10 (dezesete mil oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELLI EPP
(49) 2020-0215 / 2028-0216
Rod. SC 283, Planalto Alegre - SC 89802-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2092 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2014 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2009 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2018 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2004 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2071 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2086 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2076 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrecorríveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Valmor Pavan, Sr. Luiz Paulo Gomes Franken, Sra. Marta Helena Chielle Roani, cada qual para sua respectiva Secretaria, e pelo Sr. Edson A. Borba para o Gabinete e demais Secretarias, ou ainda, por servidor devidamente designado(a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.



FREDERICO
WESTPHALEN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

24.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP
(49) 2020-0215 / 2020-0216
Rod. SC 283, Planalto Alegre - SC 89802-000
C.E.F. 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



41.170.620/0001-37
I.E. 25.829.397-7
ARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI-EPF
(49) 2029-0215 / 2029-0216
Rod. BG-283, Pinhalto Alegre - SC 89802-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:


- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 13 de fevereiro de 2019.


DIOGO JOSÉ DUARTE
Prefeito Municipal, em exercício
Município Contratante


ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
PARANÁ FOODS COMÉRCIO FIRELLI-EPP
Contratada

Testemunhas:

Mariana Mahl: _____

CPF: 038.506.520-50

Diane Freo Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Cidade Frederico Westphalen

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial

Nº da Licitação: 11 Data da Licitação: 13/03/2019

Julgamento: Melhor Preço por Item Objeto: aquisição de materiais de limpeza e expediente destinados as Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Indústria e

Situação: Julgado

Comercio, Administração, Fazenda e Gabinete

CNPJ/CPF: 24.170.620/0001-37 Código: 97887

Fornecedor Vencedor: PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP Email: matheus@paranfoods.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marcas	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		200.000	PAC	PAPEL HIGIÊNICO DOIÃO BRANCO - folha simples de alta qualidade 300 metros, cor branca, marca neutra, medindo 10cm x 101cm, empacotado 100% celulose virgem, o produto deverá estar acondicionado em pacote plástico contendo informações sobre o produto e fabricante, recortados em fardos com 16 rolos, o produto deverá estar em conformidade com as legislações vigentes, produto com bande microbacteriana e ficha técnica do fabricante.	2770primavera plus	62,099300	12.418,00	Lance
16		1.500.000	PAC	PAPÉI HIGIÊNICO DOIÃO BRANCO - papel higiênico folha simples de alta qualidade 50 metros, cor branco, alta absorção, marca neutra, gorrado, praticado, 1ª linha, medindo 11cm x 10cm, empacotado 100% celulose virgem, o produto deverá estar acondicionado em pacote plástico contendo informações sobre o produto e fabricante, recortados em fardos com 4 rolos, o produto deverá estar em conformidade com as legislações vigentes, produto com bande microbacteriana e ficha técnica do fabricante.	2765501 EPP	1,449900	2.174,00	Lance
19		200.000	PAC	COPPOS DE SEC. ARI. AV. 115 - plástico transparente, com capacidade de 260ml, massa mínima de 2,2g gramas, resistência mínima de 11 kg, sem Tampa, pacote 100 x 200 ml	2390COPOSUL	9,500000	1.900,00	Lance
31		600.000	UN	ÁGUA SANITÁRIA - 2 litro - uso doméstico. Composto de solução hipoclorito de sódio 2,5% pp. Na use: Limpa, desmancha, elimina germes e bactérias.	143811HASUL	2,500000	1.500,00	Lance
46		70.000	UN	LEVA DE VINIL DESCAATAVEL. Tamanho M, caixa com 100 unidades, 50 pares.	ROMANIK	11,400000	798,00	Proposta
43		50.000	UN	COPPOS DESCARTAVEL - plástico transparente com capacidade de 180ml, massa mínima de 2,2g gramas, resistência mínima de 0,85h, sem tampa, pacote com 100 x 180 ml.	2312COPOSUL	2,550000	128,50	Lance
44		850.000	UN	COPPOS DE SEC. ARI. AV. 115 - plástico transparente, com capacidade de 80ml, sem tampa, pacote com 100 x 80 ml.	2292COPOSUL	2,570000	2185,00	Lance
Total de itens vencedors						7	17.866,10	
Total das Propostas Vencedoras:							17.866,10	

